

Rafael Lazzarotto Simioni (Org.)

# MORADIA

Coleção Fototeca de Direitos  
Humanos 2



**Faculdade de Direito do Sul de Minas**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito**



**Foto Clube  
Pouso Alegre**

Coleção Fototeca de Direitos Humanos 2

Faculdade de Direito do Sul de Minas

# Moradia

**Coleção Fototeca de Direitos Humanos 2**

Rafael Lazzarotto Simioni (Org.)

Faculdade de Direito do Sul de Minas

Pouso Alegre

2020

Publicação com a assistência do Foto Clube Pouso Alegre  
e da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Copyright © 2020 by Rafael Lazzarotto Simioni (Org.)

A reprodução de qualquer parte deste livro, sem  
autorização, é ilegal e configura apropriação indevida dos  
direitos autorais e uso não autorizado de imagem.

Simioni, Rafael Lazzarotto (Org.). Moradia: Coleção  
Fototeca de Direitos Humanos 2. Pouso Alegre: FDSM,  
2019. 36 p.

ISBN 978-65-87969-02-2

1 Fotografia. Direitos Humanos. Moradia.



# SUMÁRIO



Apresentação, 6  
Rafael Lazzarotto Simioni



Fotografia e Direitos Humanos, 8  
Fábio Brandão



Só é possível habitar o que se constrói, 11  
Edson Vieira da Silva Filho

Direito Humano à moradia, 18  
Meliza Marinelli Franco Carvalho

Morar, residir, habitar, 20  
Rafael Lazzarotto Simioni

Moradia e Direitos Humanos, 29  
Fabiana Silva Bittencourt

Fotografias Premiadas, 32



# APRESENTAÇÃO

Com a parceria do Foto Clube Pouso Alegre, o Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas realizou, em 2016, o II Concurso de Arte Fotográfica sobre Direitos Humanos, com o tema Moradia.

Nesta edição do concurso participaram cerca de 800 fotógrafos do Brasil e do exterior, alunos e comunidade externa, apresentando diferentes olhares e abordagens sobre o direito fundamental à moradia.

Convidamos a todos e todas a participarem da experiência dessa pluralidade de olhares e abordagens fotográficas a partir das reflexões presentes neste livro, do qual temos a honra de organizar e torná-lo público de modo gratuito.

Dessa forma, o PPGD/FDSM apresenta o resultado de atividades acadêmicas pensadas com interfaces entre ciência e os campos das artes e da cultura.

Agradecemos também ao Prof. Dr. Elias Kallás Filho, que



foi o mentor desse concurso e forneceu todo o apoio necessário para que ele acontecesse na FDSM.

Agradecemos à Diretoria do FCPA pelo apoio na avaliação e seleção das fotografias premiadas, em especial ao seu Presidente, Fábio Brandão, o Bill, Jessé, Paulo Barros, Carol, Chiarini e João Paulo.

Agradecimento especial a todos os fotógrafos e artistas, profissionais e amadores, que inscreveram suas fotos e ofereceram seu olhares para discutir e refletir sobre o direito humano à moradia no ano de 2016, na FDSM.

Rafael Lazzarotto Simioni  
Coordenador do PPGD/FDSM  
Pouso Alegre, 2019

# FOTOGRAFIA E DIREITOS HUMANOS

Fábio Brandão



Mostrar o que nem todos conseguem ver, esse seria o papel da fotografia, nessa 2ª edição Concurso de Arte Fotográfica Sobre Direitos Humanos realizado pela FDSM (Faculdade de Direito do Sul de Minas), onde o tema é “Moradia e as conexões de sentido que essa expressão propicia na contemporaneidade” nos mostra que existe uma inquietação, legítima onde a fotografia favorece a exploração discursiva, tentar transcender o banal das aparências, buscar razões e refletir sobre os significados sociais que produz o que vemos.

A fotografia como documento social, no sentido irrestrito, sempre esteve presente em vários discursos, a imagem responde à necessidade cada vez mais urgente no

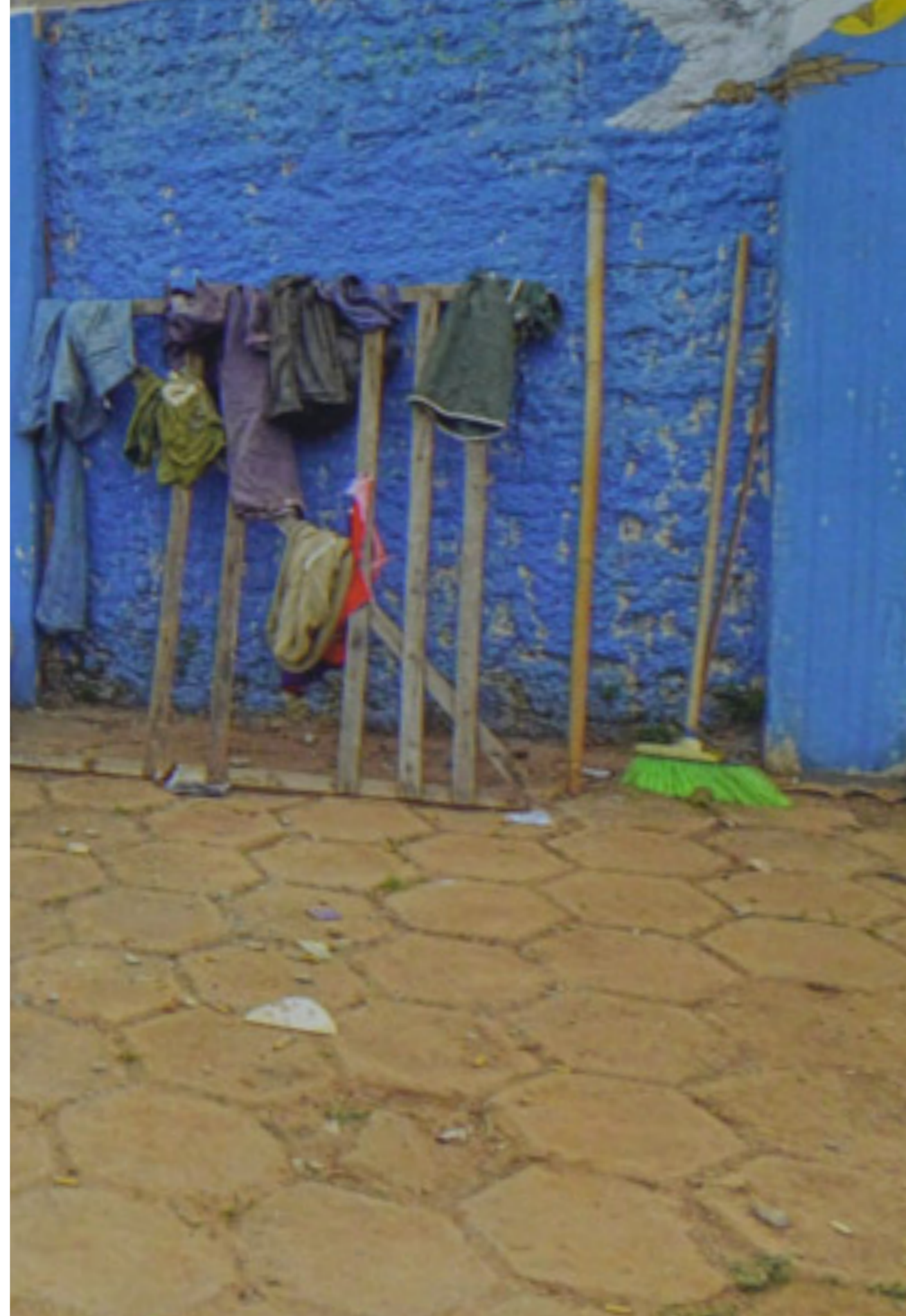


homem de dar uma expressão à sua individualidade.

Desta forma, diante de uma realidade imagética, descortinar essas lembranças do que não vemos, a vida de outros, é também o encontro conosco. Os participantes desse concurso buscavam esse fluxo espelhado, realidade além do costume.

Marcel Proust ilustra a dimensão dessa busca, pois a verdadeira viagem da investigação não consiste em procurar novas paisagens, mas sim em ter novos olhos.

Fábio Brandão, Presidente do Foto Clube Pouso Alegre.









*Wisi mattis leo suscipit nec amet, nisl fermentum tempor ac a, augue in eleifend in venenatis, cras sit id in vestibulum felis in, sed ligula.*

# SÓ É POSSÍVEL HABITAR O QUE SE CONSTRÓI

## Edson Vieira da Silva Filho

De há muito Lenio Streck promove uma discussão acerca do que ele chama de baixo grau de constitucionalidade no Brasil contemporâneo.

Lenio refere-se à incapacidade crônica que temos no Brasil contemporâneo de satisfazer o alto grau de demandas que exsurtem do constitucionalismo contemporâneo brasileiro em oposição à diminuta capacidade de satisfazê-las por intermédio do ... "Estado, no seu modelo alcunhado de Democrático de Direito, *plus* normativo em relação aos modelos que o antecederam".

A explicação e conseqüentes caminhos para responder a questão do déficit constitucional feita por Lenio se dá a partir da *Crítica Hermenêutica do Direito* e tem como pano de fundo a hermenêutica filosófica heideggeriana no que diz respeito à construção de sentidos, perdidos nas leituras inadequadas da constituição.

Em suma Lenio reclama por uma nova teoria das fontes, uma nova teoria das normas e uma nova teoria hermenêutica para uma aproximação, compreensão e aplicação constitucional adequada. Em suma: Um novo olhar para a compreensão do novo hermenêutica e uma nova teoria. Só é possível habitar o que se constrói.

Bem, o texto constitucional é expresso ao proteger/promover o direito fundamental à habitação, mas trata as expressões habitar e morar como se fossem sinônimas e fala de maneira esparsa e pouco sistêmica de competências para a promoção do direito de se habitar.





Esquece daquele que habita e do que se constrói quando se edifica uma moradia, das raízes e dos fins das coisas como seres-no-mundo, mas afinal, para se dar efetividade a algo, ao direito fundamental de habitar, por exemplo, é preciso ter-se uma mínima noção acerca daquilo que pretendemos promover, resgatando as “promessas incumpridas da modernidade”.

Assim, “Se a Constituição assume uma feição de resgate das promessas (incumpridas) da modernidade (esse é o modelo da revolução copernicana que atravessou o direito no século XX), a construção das condições para a obtenção de respostas corretas nada mais é do que a construção das condições para que se alcance respostas adequadas à Constituição.

Temos posto de maneira expressa no texto constitucional o que se compreende de morar/habitar/construir enquanto direitos fundamentais (grifos nossos):

São direitos sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade

e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

IV - Salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com **moradia**, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Art. 21. Compete à União:

XX - Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive **habitação**, saneamento básico e transportes urbanos;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - Promover programas de **construção de moradias** e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei



complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, **habitação**, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

VIII - A **habitação** para o trabalhador rural.

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de **habitação popular**, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Para Heidegger construir é simultaneamente meio, mas também é habitar. O habitar se extrai a partir da linguagem, condição de possibilidade de se compreender o ser. Quando perdemos a linguagem

como se vê na constituição onde habitar e morar, construir e morar se confundem perde-se a noção daquilo que se tem de autêntico no ser, liberando-o de sua mundialidade intramundana. O homem é à medida que habita.

Habitar é mais do que morar, que ocupar uma residência, um lugar no mundo, em Heidegger tem-se que o motorista habita as estradas pelas quais passa parte da sua existência pois nelas realiza seu modo de ser, realiza o ser/sal da terra. Nela se completa de diversos modos. A experiência que habitar constitui o ser do homem.

É necessário lembrar que não somos apartados do contexto, somos construção de tempo e espaço. "Habitar é de-morar-se dos mortais sobre a terra"

De-morar-se sobre a terra é produzir sentidos de seu ser, do ser da terra, "Terra como sustento, dando frutos e pedras, flora e fauna, Céu fases lunares, anos e viradas, estrela, sol, dia e noite, luz e escuridão Deuses do domínio sagrado, manifestando-se em sua atualidade ou retraindo-se em sua dissimulação.

Os homens, capazes da morte como morte, somente ele morre continuamente enquanto permanecer sobre a terra, sob o céu e perante os deuses (grifo nosso), ocupando seu

lugar na quadratura. Como parte, não como senhores nem tampouco como objetos. Salvando a terra, acolhendo o céu, aguardando os deuses e conduzindo os mortais.

Habitar é abrigar a quadratura no vigor de sua essência

Habitar é bem mais do que de-morar sobre a terra, sob o céu, perante os deuses, é de-morar-se naquilo junto a que os mortais se demoram: as coisas.

Não promovemos o que não compreendemos. As palavras do texto constitucional estão ressecadas, empobrecidas por seu uso apartado da história, das tensões e das compreensões do habitar, do morar, do promover o construir de moradas que nos dêem sentido, que transformem realidades a partir da proposta constitucional adequadamente compreendida..

Minha casa...

Atrás da porta

Guardo os meus sapatos

Na gaveta do armário





Coloco minhas roupas  
Na estante da sala  
Vejo muitos livros  
E a geladeira conserva o sabor das  
refeições

Minha casa é meu reino  
mas eu preciso de outros sapatos

De outras roupas, outros temperos  
Para formar minhas ideias e meus sentimentos  
Eu sou a soma de tudo que vejo

E minha casa é um espelho  
Onde a noite eu me deito e sonho com as coisas mais  
loucas

Sem saber porque  
É porque trago tudo de fora  
Violência e dúvida, dinheiro e fé

Trago a imagem de todas as ruas por onde passo  
E de alguém que nem sei quem é  
E que provavelmente eu não vou mais ver  
Mas mesmo assim ela sorriu pra mim

Meu Reino, Biquini Cavado. Compositor: Alvaro, Bruno,  
Miguel, Sheik, Coelho Álbum: Zé: 1989



## **Bibliografia:**

Biquini Cavado. **Meu Reino**, Compositor: Alvaro, Bruno, Miguel, Sheik, Coelho Álbum: Zé: 1989. Disponível em <https://www.vagalume.com.br/biquini-cavadao/meu-reino.html>. acessado em 05/09/2017.

HEIDEGGER, Martin. **Construir, habitar, pensar**. In: Ensaaios e conferencias/ Martin Heidegger trad. Emmanuel Carneiro Leão. et all. 5. ed. Petrópolis: Vozes, Editora Universitária São Francisco, 1988.

\_\_\_\_\_. **Ser e tempo**. Trad. Márcia de Sá Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 1988.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas. Da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

\_\_\_\_\_. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 7. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

WITTGENSTEIN, Ludwig. Tractatus lógico-philosophicus. Trad. Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Edusp, 2001.

Edson Vieira da Silva é Pós-Doutor em Direito, Professor do PPGD/FDSM.

# DIREITO HUMANO À MORADIA

Meliza Marineli Franco Carvalho

O direito fundamental à moradia está previsto no artigo 6º da Constituição Brasileira ao lado dos direitos sociais à educação, saúde, alimentação, trabalho, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e à assistência aos desamparados. É um direito que pressupõe outros direitos. Moradia é muito mais do que um espaço físico com portas e paredes; sua materialização constitui porta de entrada para o acesso às oportunidades de desenvolvimento humano e de desenvolvimento econômico.

Os textos dos pactos internacionais, inclusive, falam em direito à moradia “adequada” como elemento fundamental para uma vida adequada. Ou - como estamos mais acostumados a dizer - para uma vida digna. Por esse motivo, a moradia, para que cumpra essa nobre finalidade,







pressupõe a observância de requisitos básicos que garantam conforto, segurança, higiene e privacidade.

Assim como os outros direitos sociais, o direito à moradia é baseado no ideal político da igualdade e por isso exige uma atitude ativa do Estado, uma atitude que dê um passo além da ideia de “igualdade perante a lei”. Exige políticas públicas suficientes para materializá-lo, evitando que ele ocupe apenas um espaço no texto constitucional. Políticas públicas que não se esgotem na simples construção de moradias aos mais necessitados, mas que, antes disso, visem possibilitar a todas as pessoas (consideradas as suas diferenças) os meios necessários para conquistá-la; isso é garantir igualdade.

Mas em um país marcado pela desigualdade social como o Brasil, o direito à moradia, como tantos outros, se perfaz em uma garantia meramente formal. O Brasil tem um déficit habitacional de 6 milhões de moradias e, além disso, outras milhares de pessoas se encontram alojadas inadequadamente. Essa é a realidade que a maior parte das fotografias dessa obra retrata. A imagem da “não-moradia”.

Meliza Marinelli Franco Carvalho é Mestre em Direito pelo PPGD/FDSM e doutoranda em Direito na USP.



# MORAR, RESIDIR, HABITAR

## Rafael Lazzarotto Simioni

No ato de observar uma imagem, como percebeu Didi-Huberman, o que vemos diante de nós também nos olha por dentro. Ao estabelecermos relações imagéticas sobre moradia construímos relações conosco mesmo.



Isso porque a imagem, por si só, é apenas uma forma vazia, um volume sem conteúdo, um signo. Sua significação vem da fronteira entre quem olha diante e o que nos olha dentro. Assim também no ato de fotografar, o direito humano é retratado dentro de uma tríplice fronteira fotográfica: tecnológica, ótica e política, respectivamente delimitada pela câmera, pelas lentes utilizadas e pelo olhar do fotógrafo. Interessa-nos, pois, essas fronteiras.

Moradia, morada, mora, demora: um lugar demarcado por um tipo especial de fronteira. Cronologicamente delimitado no tempo e geograficamente no espaço, a morada é uma fronteira que marca tanto o final, quanto o início de algo. Fronteira não é necessariamente aquilo que marca o final de algo, mas também aquilo que sinaliza o começo de algo diferente. Morar é um estado de mora dentro de fronteiras simbólicas desse tipo. É um demorar-se dentro de um espaço e de um tempo. Um dar-se tempo em um espaço delimitado por fronteiras que protegem e permitem essa de-mora, esse de-ter-se.

As fronteiras podem ser as paredes da casa, muros, cercas, tapumes ou outros objetos da terra. Com isso, a morada designa o endereço, o lugar no qual o homem constrói seu tempo. Mas a morada designa também o de-ter-se, o tempo no qual o homem constrói seu espaço. Não espaço

no sentido de relações entre proximidades e distâncias geometricamente mensuráveis e sim espaços no sentido de construções simbólicas de lugares nos quais o ser humano é, nos quais ele detém a si mesmo.

O direito à moradia é um direito mais amplo do que o direito à residência como um espaço no qual cabem as coisas, as propriedades e as posses. As cercas simbólicas que isolam os homens constituem vivendas, mas não moradas. Consistem em espaços de privacidade e de intimidade, mas não em espaços para a construção de tempos. Residência é o lugar escondido por paredes privativas no qual se pode ser, paradoxalmente, encontrado. É endereço. A morada é espaço de construção, não apenas de casas, mas sobretudo construção de nós mesmos.

As fotografias de direitos humanos à moradia, aparentemente, parecem falar muito mais de residências do que de moradas. Para um olhar de superfície, sinalizam endereços, locais, espaços geográficos privativos nos quais alguém ou um grupo pode ser encontrado. São fotografias realizadas, em sua maioria, “do lado de fora” da fronteira definida pelas paredes, cercas ou tapumes que demarcam o fim de algo e o início de outra coisa diferente. Mas justamente por retratarem o “lado de fora” da morada,



a fotografia permite, sobre o “lado de dentro” da fronteira, a imaginação.

O que define uma fotografia de direitos humanos à moradia, portanto, está tanto na imagem do “lado de fora” que ela inscreve dentro do seu enquadramento, quanto na imaginação do sujeito que a observa com toda a sua cultura, sua história e suas vivências prévias. O sentido da imagem está tanto na relação entre os elementos presentes nas fronteiras do fotograma, quanto nas conexões entre eles e nossa história. Uma relação entre relações. Uma relação de segunda ordem, conforme uma expressão de Heniz Von Foerster. Do mesmo modo que a linguagem dos sistemas simbólicos fonéticos, também a linguagem simbiótica dos sistemas imagéticos é, como podemos dizer, construtora de sentido e não apenas designadora de sentidos verdadeiramente e previamente capturados pela câmera.

Fotografar a moradia, portanto, é retratar os modos de morada a partir da pré-compreensão do habitar. É construir imagens de moradias a partir da experiência primeira da habitação. Por isso, a respeito da moradia, só vemos casas ou a ausência delas. Não vemos, contudo, o habitar, que sempre vem antes do construir, do morar ou do residir. Que sempre nos olha por *dentro* do hábito enquanto nós apenas o olhamos *diante* de uma morada.

A fotografia constrói realidade tanto quanto a linguagem ordinária. Ela também se encontra submetida a jogos de significação, a escolhas contingentes entre enquadramentos e relações de composição possíveis. Na fotografia também há figuras de linguagem: hipérboles, eufemismos, metonímias. O ato de fotografar - de escrever com luz - é tão político quanto o ato de escrever com a caneta ou no computador. É um ato seletivo. Produz memória, arquivo e registro. Produz um sentido especial da história ao mesmo tempo em que exclui todos os demais que, na ocasião da escrita com luz, tal como na escrita com a caneta ou com o computador, foram preteridos pelo escritor-fotógrafo.

Fotografar é demarcar um espaço de sentido, uma fronteira que define tanto o final de algo, quanto o início de outra coisa. Fotografar é, nesse sentido, construir uma morada: um lugar no qual podemos de-morar nossa existência. Determos por alguns instantes a mais no tempo daquele espaço de relações entre imagens registradas e imagens imaginadas. A fotografia, como a escritura, é uma morada. Um espaço de existência. Um lugar no qual se pode ser e não apenas se re-conhecer.

Todavia, a referência que nossa história jurídica nos entrega sobre a moradia encontra-se restrita a uma

perspectiva liberal de quantidade, de unidade residencial e de espaços mensuráveis e calculáveis em termos geométricos. Os problemas habitacionais que sofremos hoje são tratados, pelo direito, como problemas de quantidade, problemas de número. Fala-se em déficit habitacional, em quantidade de crédito e de subsídios necessários para a inclusão de grupos sociais nos programas habitacionais do governo e nas expectativas de lucro dos investidores do setor imobiliário. O morar torna-se um residir na linguagem do direito. Reduz-se a números, a quantidades, a endereços, unidades imobiliárias adequadas à satisfação de índices habitacionais julgados adequados ao cumprimento de metas em políticas públicas típicas de sistemas capitalistas avançados.

A fotografia da moradia subverte esse discurso ao demonstrar outras dimensões dessa forma jurídica da questão habitacional: a dimensão do espaço, do lugar, da habitação, do de-morar-se nesse espaço-tempo que nunca se restringe a um mero endereço. Por mais que a economia transforme a morada em mercadoria; por mais que o direito a transforme em bem; e por mais que a política a transforme em residência; a moradia mantém-se no espaço definido pela fronteira entre o público e o





privado, o longe e o distante, o igual e o diferente. Uma quaternidade, como falava Heidegger, que marca a diferença entre o céu, a terra, os divinos e os mortais. Um espaço não simplesmente construído para ser habitado, mas sobretudo habitado para ser construído. Um espaço de cuidado, de proteção da vida. Um espaço-lugar que transforma a habitação em hábito, o viver em vida.

Construímos para habitar ou habitamos para construir? Segundo Heidegger, “só se somos capazes de habitar podemos construir”. Não construímos para habitar, mas sim habitamos para construir. Construímos porque habitamos. O hábito vem antes da construção. Porque construir é erigir lugares. É instalar lugares, é instituir espaços. Não é o lugar que demarca o espaço da moradia, mas a moradia que demarca o espaço do lugar em que vivemos. E só compreendemos o sentido desses espaços se compreendemos, antes, o sentido do habitar. O caminho de ida não é propriamente igual ao caminho da volta. O construir é um caminho de volta ao habitar, que se inscreve em uma temporalidade sempre anterior à nós mesmos. Por isso, para podermos construir algo, precisamos ser capazes de habitar.

Assim também Bachelard, na sua poética do espaço, dizia que “a casa é o nosso canto do mundo, nosso primeiro

universo”. Não importa se ela é formada por um simplório pequeno cômodo na hospedaria ou por um vasto terreno coberto por adornos suntuosos. A casa é o nosso universo, o lugar no qual podemos ver um pouco do Aleph de que falava Borges. Isso porque, a casa é proteção, cuidado, autonomia em relação às intempéries e à insegurança do mundo.

Mas a perspectiva de Heidegger é ainda mais ampla. É uma perspectiva existencial da morada. A casa não é apenas proteção e cuidado mediante fronteiras que separam o público e o privado, o singular e plural e o perto e o distante: ela também conecta o habitar e o construir no espaço da morada. Sem morada o ser humano não pode ser. Sem morada o ser não é. Independente de posse ou de propriedade, a morada, como espaço de habitação, é um existencial do humano como ser humano.

Essa reflexão permite repensar no modo como o direito e em especial o direito humano à moradia materializa a questão da habitação. Talvez a grande penúria da habitação não consista apenas na falta de um número otimizado de residências nas grandes metrópoles, mas sobretudo na desertificação do sentido autêntico do habitar. Conjuntos habitacionais definidos por unidades







residenciais desenhadas nos mesmos retratos do modelo da produção industrial do Século XIX. Bairros residenciais desenhados com áreas verdes para servirem de estacionamento e não de espaços de equilíbrio ecológico ou de convívio comunitário. Loteamentos planejados para maximizar os lucros do empreendedor e dos investidores de casas construídas para alugar e não para habitar.

Mas quem somos nós, no Brasil, para nos darmos ao luxo de discutirmos essas coisas? A essência do que seria o habitar para construir, para nós, torna-se uma discussão etérea quando, sob nossos olhos e em nossas vizinhanças, ainda convivemos com problemas muito mais urgentes de moradia de grupos sociais inteiros que, à margem da sociedade, encontram seu habitar nos espaços vazios da significação social, nos desertos da existência ou nas esquinas do sem sentido, embaixo das marquises marcantes da versão moderna de um *homo sacer*.

Aparentemente difícil, o retrato da não-casa, da imorada ou mesmo da inabituação só faz sentido quando compreendemos o hábito primeiro do habitar enquanto projeto de ser. Esse hábito primeiro está em nós, está na nossa linguagem. E por isso os direitos humanos, diferentemente dos direitos dos Estados soberanos, possui essa incrível especificidade de prescindir da posituação,

na forma de leis oficiais, para valer de modo universal e guiar nossas expectativas de modo congruente em nível mundial.

Não importa o tamanho grande ou pequeno do espaço, o perto ou o distante dos lugares, o singular ou o plural da habitação. O direito humano à moradia nos diz que, para além dos espaços públicos de exercício dos direitos da cidadania, o ser-humano precisa também dos espaços de construção de si mesmo, isto é, os espaços nos quais a experiência prévia do habitar guia a construção dos nossos universos, o modo de sermos nós mesmos. Habitamos para construir moradas, moramos para reconstruirmos a nós mesmos. Por isso que nossa morada não é apenas uma questão de privacidade. É um existencial. Uma condição de possibilidade do “ser” ser humano.

Rafael Lazzarotto Simioni é Pós-Doutor em Direito,  
Professor do PPGD/FDSM e PPGB/Univás





# MORADIA E DIREITOS HUMANOS

**Fabiana Silva Bittencourt**

A Constituição de 1988 é o documento constitucional brasileiro mais abrangente e minucioso no que se refere à garantia dos direitos fundamentais, trazendo, inclusive, como um dos fundamentos do modelo de Estado, a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF/88). Além disso, a CF/88 é a primeira Constituição brasileira a iniciar seu texto com direitos e garantias aos cidadãos para somente em seguida tratar do Estado, de sua organização e do exercício dos poderes. Também é a primeira vez em que se protegem tais direitos e garantias como núcleos intangíveis da Constituição, não podendo ser alterados a não ser pela superveniência de nova ordem constitucional.

Nesse contexto de Estado Democrático garantidor de direitos inseriu-se por meio da Emenda Constitucional n.º





26 de 14 de fevereiro de 2000 no rol dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição o direito à moradia. O que aconteceu foi a positivação de um direito que na realidade já integrava os meios de proteção em virtude de sua expressa previsão na Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo XXV, desde 1948. Assim, a sua inserção categórica no texto constitucional esteve diretamente relacionada à necessidade de efetivação de tal direito.

O direito à moradia significa a garantia de um lugar reservado, em que se possa criar vínculo de permanência, segurança, proteção e acolhimento. Para além do conceito de propriedade em si, o direito à moradia está diretamente relacionado à consecução de uma das vertentes da dignidade da pessoa humana na medida em que permite ao indivíduo a efetiva atribuição de função social à propriedade a partir de sua habitação.

Contudo, para além da positivação, é preciso garantir a real efetivação de tal direito, sendo este o dever constitucional atribuído ao Estado Democrático de Direito a fim de garantir a implementação dos direitos dos cidadãos para a garantia de direitos e consequente alcance das diretrizes constitucionais.

A efetivação do direito à moradia vai além do simples teto, exigindo o cumprimento de requisitos básicos como a segurança, a higiene, a privacidade e o saneamento básico. Assim, o direito à moradia engloba a concretização de outras garantias para que possa ser realmente efetivado, relacionando-se, diretamente com a atribuição do direito à vida e à saúde, deveres constitucionais que precisam ser assegurados pelo Estado para a garantia da consecução de uma vida digna aos seus cidadãos.

Fabiana Silva Bittencourt é Mestre em Direito  
pelo PPGD/FDSM





# FOTOGRAFIAS PREMIADAS

O Concurso de Arte Fotográfica sobre Direitos Humanos, com o tema moradia, foi promovido pelo PPGD/FDSM em 2016. Ao todo foram inscritas cerca de 800 fotografias, realizadas por artistas do Brasil e do Exterior.

Agradecemos aos fotógrafos premiados, cuja participação ofereceu a oportunidade de refletirmos sobre os diversos olhares a respeito da moradia e suas conexões de sentido.

1º Lugar - Julio Cesar Pires

2º Lugar - Ary Attab Filho

3º Lugar - Fernanda Silva Bittencourt



Julio Cesar Pires  
Moradia



Ary Attab Filho  
Moradia



Fernanda Silva Bittencourt  
Moradia



## **Menção Honrosa**

Ary Attab Filho

Carloliny Godoi, Karen Gabriele Ferreira, Priscila Mota  
Renó e Roberta M. Menezes

Chien Chih Sheng, Daniele Rocha e Letícia Lima

Gustavo Reis Melo

Izabella Rennó Del Ducca de Souza

João Coutinho

Júlio César Pires

Raquel Maria Riera Maia

Erica de Oliveira Alves

Felipe Gravina

Hellem Katarine Silva

Jéssica M. S. Pereira

Júlia Silva Feitoza

Karina S. Rodrigues

Luiza Pinheiro Chagas Leite Souza

Paulo Henrique Areias de Freitas

Pedro Cavalcanti Figueiredo

Raffaela de Souza Rodrigues

Ramon A. Lambert

Sara Ingrid Santos

## **Aceitações**

Alice Lacerda Martins

Ana Beatriz de Oliveira Fonseca

Ariane Assis Amaro

Carolina Maria Fontes Villela

Cindy Caroline Borges de Lima



...O NOSSO!







Coleção Fototeca de Direitos Humanos 2

Faculdade de Direito do Sul de Minas

© Todos os direitos reservados